ANEXO I-ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SERVIÇO DE ARBITRAGEM

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

PREGÃO ELETRÔNICO– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n° da solicitação 2423/2026)

1-IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número da Solicitação de Compras:2423/2026

Número do Processo de Compras: 351/2026

Área solicitante: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

Equipe de Planejamento da Contratação:

Marco Antonio de Freitas – Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Responsável pela coordenação do planejamento da contratação, definição das diretrizes, validação das necessidades da Administração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar.

Silvano Agnaldo Arcebispo – Diretor de Infraestrutura

Responsável pelo apoio técnico e administrativo ao planejamento da contratação, contribuindo na análise dos aspectos operacionais, logísticos e estruturais necessários à execução dos serviços.

Geraldo Magela Ferreira – Diretor Administrativo

Responsável pelo levantamento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria, colaborando na definição das especificações técnicas, quantitativos e demais requisitos necessários à contratação dos serviços de arbitragem esportiva.

Equipe de Planejamento

A equipe de planejamento da contratação foi designada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL para elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, competindo aos

seus integrantes realizar os estudos necessários à caracterização da demanda, definição da solução mais adequada, estimativa de quantitativos, análise de riscos e demais elementos técnicos que subsidiarão a futura contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

02.DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL de dispor de serviços especializados de arbitragem esportiva para a realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Ouro Preto, considerando a inexistência, em seu quadro de pessoal, de servidores em número suficiente e com qualificação técnica para desempenhar as atividades de arbitragem nas diversas modalidades esportivas.

2.2. Os serviços de arbitragem são indispensáveis para garantir a regularidade, imparcialidade, segurança e observância das regras oficiais das competições, assegurando a adequada condução das partidas e o cumprimento dos regulamentos das respectivas Federações e Confederações Esportivas.

2.3. A contratação permitirá a realização do calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contemplando campeonatos, torneios, competições escolares, eventos comunitários, amistosos e demais atividades esportivas desenvolvidas na sede do Município e em seus distritos, ampliando o acesso da população às práticas esportivas e fortalecendo as políticas públicas de esporte e lazer.

2.4. A ausência da contratação comprometerá a execução do calendário esportivo municipal, podendo ocasionar o cancelamento ou adiamento de competições, prejuízos ao planejamento administrativo, à participação dos atletas, das instituições de ensino e das comunidades envolvidas, além de comprometer programas esportivos vinculados ao Município.

2.5. A contratação também contribuirá para a manutenção e ampliação das ações de incentivo ao esporte, promovendo inclusão social, integração comunitária, desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos, fortalecimento das competições municipais e incentivo à prática esportiva como instrumento de promoção da saúde e da qualidade de vida.

2.6. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, observando o calendário esportivo municipal e as especificações constantes do Termo de Referência.

03. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

3.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, sendo necessária para garantir a execução do calendário anual de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Ouro Preto.

3.2. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto ainda não concluiu a elaboração do Plano de Contratações Anual correspondente ao exercício da presente contratação. Dessa forma, a demanda será incorporada ao respectivo planejamento quando da sua formalização, permanecendo devidamente justificada em razão de sua essencialidade para a continuidade das atividades esportivas desenvolvidas pela Administração.

3.3. A contratação é considerada de natureza continuada e integra o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, sendo indispensável para a realização de campeonatos, torneios, competições escolares, eventos comunitários e demais ações esportivas previstas no calendário oficial do Município.

04. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva para atender às competições promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, abrangendo as modalidades previstas no Termo de Referência, compreendendo Futebol de Campo (Categoria de Base e Adulto), Futebol 7 (Categoria de Base), Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society Adulto, Voleibol, Truco, Xadrez e Jogo de Damas.

4.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, em quantidade compatível com cada modalidade esportiva, bem como todos os equipamentos, materiais e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações constantes do Termo de

Referência.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as regras oficiais das respectivas Confederações, Federações ou entidades responsáveis por cada modalidade esportiva, observando os princípios da imparcialidade, regularidade, segurança, ética esportiva e qualidade técnica.

4.4. Caberá à contratada fornecer, quando exigido para cada modalidade, súmulas, boletins, relatórios técnicos, equipamentos esportivos, materiais de apoio e demais documentos necessários ao adequado acompanhamento e fiscalização dos eventos esportivos.

4.5. Os profissionais disponibilizados deverão possuir experiência compatível com as funções desempenhadas e observar os padrões de conduta, apresentação e desempenho estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

4.6. Os equipamentos e materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de funcionamento, atendendo às especificações técnicas exigidas para cada modalidade esportiva.

4.7. Os serviços serão executados na sede do Município de Ouro Preto e em seus distritos, conforme calendário esportivo e Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

Requisitos mínimos de qualidade

4.8. Os serviços deverão ser prestados com observância dos princípios da eficiência, continuidade, segurança, transparência e qualidade, garantindo o regular desenvolvimento das competições esportivas.

4.9. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada para atender às demandas da Administração, assegurando a substituição imediata de profissionais ou equipamentos que apresentem falhas durante a execução dos serviços.

4.10. Os documentos emitidos durante a execução contratual deverão apresentar informações claras, completas e compatíveis com os regulamentos das respectivas modalidades esportivas.

Justificativa dos requisitos

4.11. Os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, buscando assegurar a adequada execução dos eventos esportivos, a qualidade dos serviços prestados, a observância das normas esportivas e a ampla competitividade entre os licitantes.

4.12. As exigências previstas não restringem a competitividade do certame, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a execução eficiente, segura e regular dos serviços objeto da contratação.

4.13. A solução deverá observar a legislação vigente, as regras oficiais de cada modalidade esportiva e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

05. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso IV.

5.1 Quantitativo Estimado

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram definidos com base no planejamento anual da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, considerando o calendário esportivo previsto para o período de vigência da contratação, a série histórica de eventos promovidos pelo Município, as demandas apresentadas pelas comunidades da sede e dos distritos, bem como as necessidades operacionais para execução das competições esportivas.

Na definição dos quantitativos foram considerados:

- o número estimado de campeonatos, torneios, amistosos, competições escolares e demais eventos esportivos previstos;
- as regras oficiais de cada modalidade esportiva, que determinam a quantidade mínima de profissionais necessários para cada partida;
- a realização simultânea de eventos em diferentes locais do Município;
- a necessidade de atendimento às modalidades contempladas nesta contratação.

Os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter estimativo e destinam-se à formação da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN DE MEDIDA	QTD
1	Serviço de arbitragem para Futebol de Campo – Categoria de Base, nas categorias sub-09, sub-11 e sub-13, incluindo árbitro principal, mesário, elaboração de súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	140
2	Serviço de arbitragem para Futebol de Campo Adulto, incluindo árbitro principal, árbitros auxiliares, mesário, rádios comunicadores, placa eletrônica de substituição, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	350
3	Serviço de arbitragem para modalidades esportivas coletivas, compreendendo Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society Adulto ou Voleibol, incluindo árbitros, anotador, cronometrista, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	300
4	Serviço de arbitragem para Fut7 – Categoria de Base, nas categorias sub-09, sub-11 e sub-13, incluindo árbitro, mesário, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	50

5	Serviço de arbitragem e coordenação técnica para competição de Truco, incluindo coordenador técnico, árbitro, fornecimento de forros, baralhos, marcadores de pontuação, notebook, impressora, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	26
6	Serviço de arbitragem e coordenação técnica para competições de Xadrez e Jogo de Damas, incluindo coordenador técnico, árbitro, jogos completos de peças, relógios, tapetes, notebook, impressora, súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.	18449 – Promoção de Atividades Desportivas e Recreação	Jogo	39

5.2 Cálculo do Quantitativo

Os quantitativos foram estabelecidos considerando:

- calendário esportivo elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- histórico das competições realizadas pelo Município;
- projeção de eventos para o período de vigência da contratação;
- número estimado de equipes participantes;
- necessidade de atendimento da sede e dos distritos;
- regras oficiais de cada modalidade esportiva.

Os quantitativos estimados para cada item encontram-se discriminados na Planilha de Quantitativos constante do Termo de Referência.

5.3 Justificativa do Quantitativo

Os quantitativos previstos foram definidos a partir da análise técnica das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL para atendimento do calendário esportivo

municipal durante a vigência da contratação.

A estimativa contempla a realização de campeonatos, torneios, competições escolares, amistosos e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Ouro Preto, abrangendo a sede e seus distritos.

Foram considerados, ainda, o histórico de contratações anteriores, a expectativa de participação das equipes e atletas, a ampliação das ações esportivas desenvolvidas pela Secretaria e a necessidade de garantir a disponibilidade de equipes de arbitragem para todas as modalidades contempladas na contratação.

Os quantitativos estimados foram dimensionados de forma a assegurar a continuidade das atividades esportivas, permitindo à Administração atender às demandas previstas sem comprometer a eficiência da execução contratual, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Por se tratar de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem natureza estimativa, podendo sofrer variações durante a execução contratual conforme a efetiva necessidade da Administração, sem gerar obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

6-DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

6.1 Levantamento de Mercado

Com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, foram avaliadas as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços de arbitragem esportiva.

Inicialmente, verificou-se a possibilidade de execução direta dos serviços pela Administração Municipal. Entretanto, constatou-se que a Secretaria não dispõe de quadro técnico próprio em quantidade suficiente para atender às diversas modalidades esportivas previstas no calendário anual, tampouco possui todos os equipamentos, materiais e estrutura operacional necessários à execução dos serviços.

A eventual criação ou ampliação de quadro próprio de pessoal demandaria elevados custos permanentes com remuneração, encargos trabalhistas, capacitação profissional, aquisição de equipamentos, materiais e suporte logístico, mostrando-se economicamente menos vantajosa em comparação à contratação de empresa especializada.

Dessa forma, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, capaz de disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com as necessidades da Administração.

6.2 Pesquisa de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas especializadas na prestação dos serviços objeto desta contratação, observando os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

As propostas obtidas permitiram identificar valores compatíveis com os praticados no mercado, sendo utilizada a mediana dos preços válidos para formação do valor estimado da contratação, conforme metodologia adotada pela Administração.

A pesquisa demonstrou a existência de fornecedores aptos a executar o objeto licitado, evidenciando a viabilidade da competição e a disponibilidade do serviço no mercado.

6.3 Solução Escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a contratação de empresa especializada representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

A solução selecionada contempla o fornecimento de profissionais qualificados, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços de arbitragem nas modalidades esportivas previstas no Termo de Referência, garantindo o atendimento ao calendário esportivo municipal, a observância das regras oficiais de cada modalidade e a adequada execução dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, observando os princípios

da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7- DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, utilizando-se a **mediana** dos valores obtidos junto a fornecedores especializados na prestação de serviços de arbitragem esportiva.

7.2. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 502.105,00 (quinhentos e dois mil, cento e cinco reais)**, correspondente aos quantitativos estimados para atendimento do calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL durante a vigência da contratação.

7.3. A composição da estimativa contempla os seguintes serviços:

- **Item 1:** Serviços de arbitragem para Futebol de Campo – Categoria de Base (Sub-09, Sub-11 e Sub-13), incluindo árbitro principal, mesário, elaboração de súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.
- **Item 2:** Serviços de arbitragem para Futebol de Campo Adulto, incluindo árbitro principal, árbitros assistentes, mesário, rádios comunicadores, placa eletrônica de substituição, elaboração de súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.
- **Item 3:** Serviços de arbitragem para modalidades esportivas coletivas, compreendendo Basquetebol, Basquete 3x3, Futsal, Handebol, Futebol Society Adulto e Voleibol, incluindo árbitros, anotador, cronometrista, equipamentos específicos, elaboração de súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.
- **Item 4:** Serviços de arbitragem para Futebol 7 – Categoria de Base (Sub-09, Sub-11 e Sub-13), incluindo árbitro, mesário, elaboração de súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.
- **Item 5:** Serviços de arbitragem e coordenação técnica para competições de Truco, incluindo coordenador técnico, árbitros, fornecimento de forros, baralhos, marcadores de pontuação, notebook, impressora, elaboração de súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.
- **Item 6:** Serviços de arbitragem e coordenação técnica para competições de Xadrez e Jogo de Damas, incluindo coordenador técnico, árbitro, conjuntos de peças, relógios digitais,

tabuleiros, notebook, impressora, elaboração de súmulas, relatórios, boletins e disponibilização dos resultados.

7.4. O valor estimado possui caráter referencial e foi utilizado exclusivamente para subsidiar o planejamento da contratação e a definição da disponibilidade orçamentária, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

7.5. A memória de cálculo, as cotações utilizadas e os documentos que subsidiaram a formação do valor estimado integram o processo administrativo da contratação.

7.6. A memória de cálculo, as cotações obtidas, os documentos que fundamentaram a pesquisa de preços e a metodologia utilizada para definição do valor estimado integram o processo administrativo da contratação.

7.7. O valor estimado possui caráter referencial e destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação, à verificação da disponibilidade orçamentária e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

8-DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

8.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de arbitragem esportiva, não envolvendo o fornecimento permanente de bens ou equipamentos que demandem garantia técnica ou assistência técnica continuada por parte da Administração.

8.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade compatível com as exigências de cada modalidade esportiva, observando as regras oficiais das respectivas Federações e Confederações, bem como as especificações constantes do Termo de Referência.

8.3. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, placas eletrônicas de substituição, rádios comunicadores, cronômetros, placares eletrônicos, baralhos, tabuleiros, relógios digitais, notebooks, impressoras, súmulas, boletins, relatórios e demais materiais previstos para cada modalidade esportiva.

8.4. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal, manutenção e substituição de equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.5. A contratação será realizada mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando que, embora a Administração disponha de quantitativos estimados com base no planejamento e no calendário de eventos esportivos, **não é possível definir previamente, com exatidão, o quantitativo de serviços de arbitragem que será efetivamente demandado durante o período de vigência da Ata**.

8.5.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e sob demanda dos serviços de arbitragem esportiva, cuja execução dependerá da efetiva realização das competições e eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo ocorrer alterações nos quantitativos inicialmente estimados em razão do número de equipes e participantes inscritos, quantidade de partidas efetivamente realizadas, alterações no calendário esportivo, cancelamentos, adiamentos e demais necessidades supervenientes da Administração.

8.5.2. Os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar representam **estimativa da demanda**, elaborada a partir do planejamento da SEMEL, não constituindo obrigação de contratação integral, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9- DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

9.1. Considerando as características dos serviços de arbitragem e a forma integrada de realização dos campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, conclui-se pela **inviabilidade do parcelamento da contratação dos serviços de arbitragem**,

adotando-se a contratação em **caráter global**, de modo a assegurar maior uniformidade, coordenação e qualidade na execução das competições.

9.2. O parcelamento dos serviços de arbitragem poderia resultar na contratação de **empresas distintas para atuação em um mesmo calendário de competições**, ocasionando diferentes métodos de organização, critérios operacionais, padrões de atendimento e procedimentos para escalação e substituição das equipes de arbitragem, circunstância que poderia comprometer a uniformidade e a qualidade dos campeonatos.

9.3. A execução dos serviços por uma única contratada proporciona **padronização dos procedimentos de arbitragem, centralização da comunicação, maior controle das escalas, uniformidade na disponibilização das equipes e maior agilidade na substituição de profissionais em situações de ausência, impedimento ou alteração da programação**, reduzindo os riscos de atrasos, desencontros operacionais e interrupções das competições.

9.4. Ressalta-se que as diversas modalidades esportivas integram o planejamento anual de competições da SEMEL e possuem programações que podem ocorrer simultaneamente ou em períodos próximos, exigindo elevada capacidade de coordenação e mobilização das equipes. A existência de diversas empresas responsáveis pela arbitragem poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, especialmente quanto à compatibilização de horários, alterações de tabelas, remarcações de partidas e atendimento de demandas extraordinárias.

9.5. A contratação global também permite a definição de **um único padrão de qualidade e desempenho**, facilitando a fiscalização pela Administração e a identificação da responsabilidade contratual diante de eventuais falhas na prestação dos serviços. O parcelamento entre diversas empresas poderia dificultar a apuração de responsabilidades e exigir múltiplos fluxos de comunicação, fiscalização e acompanhamento contratual.

9.6. Ademais, a concentração dos serviços possibilita melhor aproveitamento da estrutura administrativa e operacional da contratada, inclusive quanto à coordenação das equipes, deslocamentos, substituições, supervisão e planejamento das escalas, contribuindo para maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços durante toda a realização dos campeonatos.

9.7. Dessa forma, embora os serviços compreendam diferentes modalidades esportivas, existe **interdependência operacional entre as atividades de arbitragem e a organização dos campeonatos**, razão pela qual o parcelamento poderia comprometer a adequada execução do objeto, aumentar os riscos de falhas de coordenação e dificultar a fiscalização contratual.

9.8. Assim, a contratação dos serviços de arbitragem em caráter global mostra-se tecnicamente mais adequada ao interesse público, por proporcionar **padronização, continuidade, eficiência operacional, maior controle administrativo, definição clara de responsabilidades e garantia da qualidade na execução dos campeonatos**, sem prejuízo da competitividade do certame.

9.9. Os quantitativos contratados não serão necessariamente executados de forma simultânea ou integral, uma vez que os serviços serão demandados conforme a necessidade da SEMEL, mediante emissão de Ordens de Serviço durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o calendário e a efetiva realização das competições esportivas.

10-DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

A presente contratação tem como objetivo assegurar a execução regular do calendário esportivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, garantindo a disponibilidade de serviços especializados de arbitragem para as competições promovidas ou apoiadas pelo Município de Ouro Preto.

10.1. Resultados pretendidos quanto à economicidade e ao aproveitamento dos recursos públicos

Com a contratação de empresa especializada, pretende-se alcançar maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, evitando a necessidade de estrutura própria para prestação dos serviços.

A solução adotada possibilita que a Administração disponha, conforme a demanda, de profissionais qualificados, equipamentos e materiais necessários à realização das competições esportivas, reduzindo custos permanentes com contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, manutenção, capacitação e suporte logístico.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na execução contratual, permitindo que a contratação ocorra conforme a efetiva necessidade da Administração, contribuindo para a economicidade e racionalização dos recursos públicos.

10.2. Indicadores de desempenho

A execução contratual será acompanhada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e da fiscalização contratual, observando, entre outros, os seguintes indicadores:

- cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
- comparecimento da equipe de arbitragem nos locais, datas e horários estabelecidos;
- qualidade técnica dos serviços prestados;
- cumprimento das regras oficiais das modalidades esportivas;
- disponibilidade e adequado funcionamento dos equipamentos e materiais exigidos;
- entrega das súmulas, boletins, relatórios e demais documentos previstos no Termo de Referência;
- atendimento aos prazos estabelecidos para execução dos serviços;
- substituição imediata de profissionais ou equipamentos quando necessária.

Os indicadores subsidiarão a fiscalização contratual, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR e, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.3. Resultados esperados

Com a contratação, espera-se:

- garantir a realização do calendário esportivo municipal;
- assegurar a regularidade, imparcialidade e qualidade técnica das competições esportivas;
- ampliar a eficiência da gestão dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;
- promover maior transparência e padronização na execução dos serviços de arbitragem;
- atender às demandas esportivas da sede e dos distritos do Município;
- proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer;

- assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

11.1 Providências da Administração

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual, dentre as quais:

- designação do gestor e dos fiscais do contrato;
- disponibilização do Termo de Referência e demais documentos necessários à execução contratual;
- elaboração e divulgação do cronograma dos eventos esportivos;
- emissão das Ordens de Serviço conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;
- disponibilização das informações referentes aos locais, datas, horários e modalidades esportivas contempladas.

11.2 Fiscalização da execução contratual

A fiscalização será exercida pelos servidores designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar a qualidade da prestação dos serviços e comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

11.3 Providências da contratada

Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida no Termo de Referência e comprovar a disponibilidade da equipe técnica, dos equipamentos e dos materiais necessários à execução contratual, garantindo o atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

12.DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Após análise das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, verificou-se que a presente contratação não depende da celebração de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua execução.

A prestação dos serviços de arbitragem esportiva possui autonomia operacional, podendo ser executada independentemente de outras contratações, sem prejuízo da utilização de estruturas esportivas, equipamentos públicos e demais recursos disponibilizados pela Administração para realização dos eventos esportivos.

13.DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

13.1 Impactos ambientais

A prestação dos serviços de arbitragem esportiva caracteriza-se como atividade de baixo impacto ambiental, uma vez que consiste predominantemente na disponibilização de mão de obra especializada para atuação em eventos esportivos.

Embora não sejam identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução do objeto, deverão ser observadas práticas voltadas ao uso racional de recursos e à adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

13.2 Medidas mitigadoras

Durante a execução contratual, a contratada deverá, sempre que possível:

- utilizar documentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel;
- utilizar materiais reutilizáveis ou recicláveis nas atividades administrativas;
- promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados;
- adotar boas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços.

13.3 Sustentabilidade

A presente contratação observará os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, compatibilizando a execução dos serviços com práticas de responsabilidade ambiental,

social e econômica, sem impor exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame.

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante a adoção das boas práticas descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

14.DA CONCLUSÃO

Ref.: *Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso XIII.*

14.1 Posicionamento Conclusivo

Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

A solução proposta atende ao interesse público, possibilitando a realização dos campeonatos, torneios, competições escolares, eventos comunitários e demais atividades esportivas previstas no calendário oficial do Município de Ouro Preto e seus distritos, assegurando a regularidade, imparcialidade e qualidade técnica das competições.

14.2 Parecer Final

Os estudos realizados demonstraram que a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, estando compatível com as necessidades da Administração e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

A pesquisa de mercado, o levantamento dos quantitativos, a estimativa do valor da contratação e as demais análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar evidenciam a

adequação da solução proposta e sua compatibilidade com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.

14.3 Declaração de Viabilidade

Diante das análises técnicas, operacionais, financeiras e administrativas realizadas, **declara-se viável a contratação** dos serviços de arbitragem esportiva, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para constituição de Ata de Registro de Preços, conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação permitirá à Administração atender, de forma eficiente e contínua, às demandas do calendário esportivo municipal, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, qualidade na prestação dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos.

Ouro Preto, 30 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SILVANO AGNALDO ARCEBISPO
GESTOR/01438-7

GERALDO MAGELA FERREIRA
FISCAL/04719-9